



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/08/2011 às 17:41
Matr.: 47263

MPV-540

00181

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº.540, de 2 de agosto de 2011
---------------------------	--

autor Deputado Pepe Vargas (PT/RS)	nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2	Artigo 8	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se onde couber

Art.8º Até 31 de dezembro de 2012, fica facultado contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 2006:

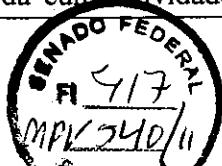
I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 3005.90.90, 6505.90 ,6812.91.00, 9404.90.00, 9607.11.00, 9607.19.00, 9607.20.00. e nos Capítulos 50 ao 63.

JUSTIFICAÇÃO

O setor têxtil e de confecção brasileiro, quinto maior do mundo em seu segmento, é composto por mais de 30 mil empresas presentes em todo o território nacional e emprega mais de 1,7 milhão de trabalhadores diretos, 8 milhões, considerando os indiretos e os gerados pelo efeito renda.

As 30 mil empresas que compõe o setor são extremamente heterogêneas, tanto em termos de tamanho e faturamento, como nos seus modelos de negócios. A alteração da contribuição de forma compulsória produzira efeitos negativos sobre muitas dessas empresas, pois acarretara em aumento da carga tributária em relação ao modelo hoje vigente. Assim, a medida oneraria ainda mais as operações de muitas empresas do setor ao invés de desoneras que é o objetivo da presente Medida Provisória, prejudicando assim a competitividade de um setor que já vem sofrendo claro processo de desindustrialização.

A facultatividade na eleição do modelo de tributário para as contribuições previdenciárias não é novidade na legislação, já que em outros tributos, como por exemplo, às contribuições do PIS e COFINS, as empresas optam anualmente pela sistemática da cumulatividade ou não-



cumulatividade de acordo com a apuração do Imposto de Renda pelo lucro real ou presumido.

O setor têxtil e de confecção brasileiro tem a verticalização e integração produtiva como um de seus pilares de competitividade. Portanto, para aumentarmos a competitividade Fls 2/2 será necessário aumentarmos a abrangência da medida para todos os artigos da cadeia produtiva, desde a fibra até a confecção.

PARLAMENTAR

Deputado Pepe Vargas (PT/RS)

